

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré –
Estado de São Paulo**

Autos nº 1005938-25.2016.8.26.0510

Recuperação Judicial

DELZAN LOGISTICA LTDA. E OUTRO – EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados infra assinados, vêm perante Vossa Excelência, para fins de cumprimento do artigo 53 da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial com discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados conforme o artigo 50 desta Lei, seu resumo, e a demonstração de sua viabilidade econômica, bem como do laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme dispõe o art. 53, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005.

Cumprir informar que as recuperandas tomaram ciência, por meio da publicação no Diário Oficial em 19 de setembro de 2016 (segunda-feira), da decisão que deferiu do processamento de sua recuperação judicial, proferida em 03 de dezembro de 2016, iniciando-se assim o prazo de apresentação em 20 de setembro de 2016 (terça-feira).

Assim, o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no artigo 53, da Lei 11.101, iniciou-se no dia 20/09/2016 (terça-feira) e finda-se em 18/10/2016 (sexta-feira). É, portanto, perfeitamente tempestiva a juntada do presente Plano.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Fabio Forti
OAB/PR 29.080

Daniela Avila
OAB/PR 54.348

Lucas J. N. Verde dos Santos
OAB/PR 57.849

Mariana Gonçalves Altomani
OAB/PR 43.639

TRANSPORTADORA
DelZan

DelZan
LOGÍSTICA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL


DELZAN LOGÍSTICA LTDA - EPP.

CNPJ/MF: 05.232.912/0001-66


TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 02.426.588/0001-75



Carlos Alberto Campos da Silva
CRC n.º SP-260871/O-7

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos nº 1005938-25.2016.8.26.0510 em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Sumaré, Estado de São Paulo, em consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento a disposição do artigo 53 e seguintes.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	6
1 INTRODUÇÃO.....	7
1.1 Considerações Iniciais	7
1.2 Despacho de Deferimento da Recuperação Judicial	8
1.3 Objetivos	11
2 AS EMPRESAS.....	12
2.1 Breve Histórico do Grupo Delzan.....	12
2.2 Do Mercado de Atuação	13
3 RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
3.1 Origem da Passageira Crise Econômico-financeira	13
3.2 Da Viabilidade Econômica da Requerente	18
3.3 Resumo do Quadro Geral de Credores	18
3.4 Análise do Mercado	19
4 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO.....	20
4.1 Reestruturação Econômica.....	20
4.2 Reestruturação Comercial	21
4.3 Reestruturação Administrativa e Financeira	21
5 ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	23
5.1 Projeções.....	23
5.1.1 Premissas	23
5.1.2 Demonstrativo de Resultado Projetado e Consolidado.....	25
5.1.3 Análise da Viabilidade Econômica	26
6 PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	27
6.1 Premissas.....	27
6.2 Credores Trabalhistas (Classe I)	28
6.3 Credores com Garantia Real (Classe II)	28
6.4 Credores Quirografários (Classe III)	29
6.5 Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)	29
6.6 Formas de Quitação do Passivo	30
6.7 Atualização Monetária dos Créditos	32
6.8 Da Forma de Pagamentos aos Credores.....	32
7 DISPOSIÇÕES FINAIS	33
7.1 Outras Formas de Amortização Possíveis.....	33
7.2 Suspensão das Restrições Cadastrais.....	33
7.3 Suspensões das Ações	35
7.4 Considerações Finais	35
7.5 Nota de Esclarecimento	36
7.6 Conclusão	37
ANEXO I	38
1 CONSIDERAÇÃO INICIAL	39
2 DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.....	38
ANEXO II	40
ANEXO III.....	42

DEFINIÇÕES

No intuito de melhor compreensão e análise do Plano de Recuperação Judicial ora proposto, os termos abaixo descritos, quando utilizados ao longo do presente, deverão ser entendidos conforme as seguintes definições:

- **“Recuperanda”, “Delzan”, “Delzan Logística”, “Transportadora Delzan” “Grupo Delzan” ou “Empresa”:** trata-se do nome resumido atribuído no presente Plano de Recuperação Judicial para as empresas *Delzan Logística Ltda – EPP e Transportadora Delzan – EIRELI.- Ambas em recuperação judicial*;
- **“Credores”:** significa todos os credores de Classe I, II, III e IV, quando denominados em conjunto;
- **“Credores Classe I”:** refere-se aos credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Artigo 41, inciso I da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe II”:** refere-se aos credores titulares de créditos com garantia real (Artigo 41, inciso II da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe III”:** refere-se aos credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, gerais e subordinados (Artigo 41, inciso III da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe IV”:** refere-se aos credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Artigo 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Extraconcursais”** credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 67 e 84, ambos da Lei 11.101,
- **“Credores Sujeitos”** todos os credores que possuam créditos subordinados com fulcro no artigo 49, da Lei 11.101/2005.
- **“AGC”:** significa Assembleia Geral de Credores;
- **“Plano de Recuperação Judicial” “Plano” ou “PRJ”:** trata-se do presente documento;

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações Iniciais

As empresas **DELZAN LOGÍSTICA LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.912/0001-66, como sede social situado na Avenida da Amizade, nº 3.309, sala 02, Parque da Amizade – Sumaré/SP, CEP: 13.175-375, e **TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.426.588/0001-75, com sede social à Rua Suíça, nº 413, sala 2, Bairro Santa Maria – Sumaré – SP, CEP: 13.177-423, propuseram no dia 28 de julho de 2016, o processo de Recuperação Judicial, autuado sob nº **1005938-25.2016.8.26.0510**, que primeiramente foi distribuído na Comarca de Rio Claro – SP, porém, ao entender que não era o Foro competente para a continuidade do feito, o juízo declinou de sua competência e encaminhou o feito para o juízo de Sumaré – SP, em **trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – SP.**

O referido processo teve o deferimento do seu processamento determinado pela Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direto, Ana Lia Beall, com a disponibilização da decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo no dia 16 de setembro de 2016, Relação 0552/2016.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em atendimento ao exposto nos artigos 50, 53, 54 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), tendo por objetivo demonstrar que mediante a sua reestruturação aqui detalhada, a empresas Transportadora Delzan e Delzan Logística poderão viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destaca-se que é parte integrante do presente Plano, conforme *Anexo I*, o laudo de avaliação dos ativos, *Anexo II* Planilha de DRE Projetado, em consonância com a lei de regência.

Em conformidade com o conteúdo apresentado no presente Plano, o Grupo Delzan poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos do presente,

e equalizar as atuais dificuldades que as levaram ao período de definhamento financeiro visar a manutenção e desenvolvimento do grupo, enquanto prestadores de serviço e geradoras de empregos.

1.2 Despacho de Deferimento da Recuperação Judicial

A seguir, segue a reprodução na íntegra do despacho de deferimento do processamento da Recuperação Judicial:

“A análise dos autos revela que a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos indicados no art. 51, incisos I a IX, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Há, consoante análise em cognição sumária do caso, a partir dos elementos encartados nos autos, viabilidade econômica da requerente. Ao que tudo indica, existe possibilidade de restauração do fluxo econômico da empresa, ainda que consideradas as falhas de gestão e as expectativas frustradas do mercado.

Encontrando-se, pois, em termos a petição inicial, e pautando-me no princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial e, ex vi do disposto no art. 52 da referida lei:

- 1) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da indigitada Lex;
- 2) Ordено a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º, da mencionada lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3.º e 4.º do correlato art. 49;
- 3) Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; ordено a intimação do Ministério

Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

4) Ordeno a expedição de edital, nos termos do § 1.º do art. 52 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Aguarde-se a apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, à luz do que dispõe o art. 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Apresentado o plano de recuperação, ordeno a publicação de edital, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, voltem os autos conclusos, para os fins do respectivo art. 58. Ordeno, ainda, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do que determina o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Passo a examinar as tutelas de urgência. Não merece prosperar o requerimento de tutela de urgência formulado pela requerente, consistente na abstenção de as instituições financeiras declinadas se apropriarem dos valores em conta corrente.

Com efeito, o exercício das cláusulas de bloqueio pelas instituições financeiras não importa em imediato prejuízo para os credores, porque ainda será possível a eventual homologação do plano de recuperação, nos termos do art. 58, oportunidade na qual o destino e a gestão dos valores percebidos pela requerida serão estabelecidos. Somente em caso de indeferimento da recuperação judicial é que se cogita em convalidação de falência, com redução dos haveres.

Por outro lado, a pretensão da requerente implica no descumprimento de negócios jurídicos vigentes, além da disponibilização imediata dos numerários bloqueados para o exercício de suas atividades fins, segundo seu exclusivo critério.

Ocorre que o exercício das atividades fins, em sede de recuperação judicial, pressupõe a aprovação, pelos credores e pelo juízo, do plano respectivo, sob pena de convolação em falência.

Ora, uma vez requerida a recuperação judicial, como autorizar o desbloqueio de numerários para utilização pela requerida, sem qualquer critério prévio que permita a manutenção da empresa e assegure os direitos de seus credores?

Tal corresponderia à violação de dever de conduta, pressuposto do plano de recuperação judicial, em potencial e flagrante prejuízo aos credores.

Por outro lado, dada a grandeza patrimonial das instituições financeiras envolvidas, certamente eventual retenção de créditos poderá ser facilmente corrigida, sem qualquer prejuízo aos demais credores.

Desta forma, é imperativo que os termos de utilização dos numerários pela requerente sejam devidamente esclarecidos em seu plano de recuperação judicial, antes que se promovam atos liberatórios.

Assim é que não se vislumbra a existência de probabilidade do direito alegado a justificar a concessão da tutela de urgência, tal como postulado, por ofensa ao art.300 do Código de Processo Civil. Igualmente não se acolhe a pretensão consistente na suspensão dos efeitos dos protestos. A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 não proíbe os credores de protestarem os títulos vencidos e não pagos pela requerente, nada obstante o disposto no art. 6.º, consoante reiterada jurisprudência.

Procede, todavia, a pretensão relativa à expedição de alvarás preventivos para livre circulação de veículos. O colendo Superior Tribunal de Justiça, fundamentando-se na limitação prevista na parte final do § 3.º do art. 49 e no princípio da preservação da empresa, tem excepcionado a regra da não submissão do crédito garantido por alienação fiduciária ao procedimento de recuperação judicial. A exceção, segundo os precedentes, é aplicada a casos, como o ora discutido, em que as suas peculiaridades evidenciam necessidade de preservação da atividade empresarial, como, exemplificativamente, a composição do estoque da sociedade pelo bem alienado fiduciariamente (CC 131.656-PE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 8/10/2014). É evidente

que os veículos utilizados pela empresa constituem instrumentos indispensáveis ao exercício de sua atividade econômica, razão pela qual se reconhece a probabilidade do direito alegado (Lei n.º 11.101/2005, art.49, § 3.º, última parte), bem como o perigo de dano, elementos inscritos no art. 300, caput do Código de Processo Civil. Ante o exposto, acolho parcialmente os requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de alvarás preventivos, para livre circulação dos veículos, relativamente a dívidas contraídas pela requerente, decorrentes de contratos de alienação fiduciária dos veículos indicados na inicial.

Determino, a imediata intimação das instituições financeiras indicadas pela requerente, a fim de que tenham ciência do processamento da presente recuperação judicial. Por fim, nomeio administrador R4C Assessoria Empresarial, ficando responsável o Dr. Maurício Dellova de Campos (art. 21, § único da LF). Intime-se.”

1.3 Objetivos

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo propor medidas saneadoras para a atual crise econômico-financeira pela qual passam as recuperandas, bem como atender as expectativas dos múltiplos interesses envolvidos, buscando soluções aos principais problemas enfrentados ao longo dos últimos anos, determinantes para o cenário de escassez de recursos financeiros que a levaram para uma situação temporária de iliquidez.

Este Plano foi elaborado com o fito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pelas recuperandas ao longo desses últimos anos, que culminarem na escassez de recursos financeiros, que estão impedindo de honrar com seus compromissos perante seus respectivos credores. Estes entraves foram analisados e identificados após estudo empresarial que conseguiu diagnosticar e pontuar quais as deficiências e soluções possíveis sob uma nova gestão.

O Plano fulcra -se no intuito de resgatar a viabilidade e crescimentos do grupo Delzan, que deverá contar com meios que permitam condições, prazos e valores diferenciados para a quitação de seus credores, liquidando assim com seu passivo.

Tais soluções englobam propostas de reestruturação operacional, demonstração da viabilidade econômico financeira das empresas, contando com condições e prazos diferenciados¹ para quitação de seu atual passivo, garantindo a manutenção e desenvolvimento das Empresas² enquanto unidades produtivas e geradoras de empregos e riquezas.

Sendo assim, busca-se com a apresentação do Plano a efetividade de solavanco das empresas recuperandas com o cumprimento de todas as suas obrigações perante seus *stakeholders* – clientes, colaboradores, fornecedores, sócios.

2 AS EMPRESAS

2.1 Breve Histórico do Grupo Delzan

Como narrado na petição inicial da presente recuperação judicial, a origem da Transportadora Delzan, remonta ao final da década de 90. No ano de 1998, identificando uma carência de mercado deu-se início ao planejamento do negócio da Transportadora Delzan - Eireli. Nesta época haviam realizada exclusivamente o transporte dos materiais da empresa Fortilit Tubos e Conexões S/A.

Diante desta clara e excelente oportunidade, deu-se início a um intenso estudo e planejamento para constituição da empresa que a viria a ser, em um futuro não tão distante, uma empresa destaque em seu ramo de atuação em transportes e logística.

A empresa requerente iniciou suas atividades timidamente. Possuía um quadro de apenas três funcionários. Dado o aquecimento do mercado, o crescimento da empresa foi quase que instantâneo.

Como se pode notar, as requerentes sempre agiram com a máxima probidade desde o início de suas atividades. A importância da Empresa não somente para o município de Sumaré

¹ Em consonância com a disposição do inciso I do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

² Um dos objetivos norteadores da Lei nº 11.101/2005, salvaguardado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

e Rio Claro, ambas do Estado de São Paulo, mas para toda a região e filiais é evidente, tendo em vista que apesar de ser uma empresa local, possui relevância nacional.

Em face do histórico de seriedade, probidade, excelência e intensa dedicação aos seus parceiros, estes, pilares das empresas recuperandas, tem-se que a crise econômico-financeira pela qual atravessa no presente momento, é absolutamente passageira, de modo que, com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, as recuperandas poderão prosseguir se desenvolvendo e ampliando suas atividades, gerando inúmeros benefícios econômicos e sociais ao município de Sumaré e Rio Claro- SP, e demais municípios onde detêm filiais e suas respectivas regiões.

Conforme verifica-se, pontualmente, o objetivo do Grupo Delzan é a superação de sua situação de crise econômica- financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do de empregos e do interesse de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e a iniciativa à atividade econômica, conforme dispostos no art. 47, da Lei 11.101/2005.

2.2 Do Mercado de atuação

A Transportadora Delzan e a Logística Delzan atuam há 18 (dezoito) anos no segmento de transporte rodoviário de cargas secas e fracionadas, na região Centro-Oeste. As mesmas possuem infraestrutura pronta para atender os mais diversos segmentos do mercado.

O grupo Delzan conta com uma frota nova, 100% (cem por cento) rastreada, unidades estrategicamente distribuídas, oferece prazos diferenciados, segurança e informação para sua mercadoria desde a coleta até a entrega.

3 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Origem da Passageira Crise Econômico-financeira

Com um início modesto e tímido, as empresas operavam essencialmente com recursos próprios e poucos caminhões para realizar os fretes. Diante do mercado que adentrara, cumulado com o aquecimento da economia nacional, as empresas requerentes passaram por um vertiginoso crescimento.

Após trabalhar por anos em uma grande empresa nacional no setor de logística, o Sr. Luiz Carlos Zanfêlice, sócio da empresa Transportadora Delzan –Eireli, ora requerente, foi incentivado a montar sua própria empresa para prestar serviços de logística e transportes para a empresa Fortilit Tubos e Conexões S/A, que tinha sua sede em Sumaré – Estado de São Paulo. E assim, foi criada a empresa requerente **TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI**, em março de 1998.

Ocorre que sem capital de giro próprio para manter esse crescimento, necessitaram alavancar-se em recursos de instituições financeiras. Necessário destacar que à época, a oferta de crédito era abundante, acessível e de baixo custo.

Ao longo dos anos a frota de caminhões da requerente foi aumentando, assim como a área de atuação da prestação de serviços da mesma.

Naquela época, a Transportadora Delzan prestava serviços exclusivos a empresa Fortilit Tubos e Conexões S/A³.

Nos anos 2000, a requerente fazia a distribuição e logística para o país inteiro da Fortilit. Naquele período, a empresa estava em franco crescimento, tanto que abriram a filial da Transportadora Delzan em Goiânia-GO.

Em meados de 2003, a requerente não estava conseguindo fazer a logística para todo o território nacional da Fortilit, que precisou estabelecer parcerias com outras empresas terceirizadas para conseguir a distribuição nas regiões não atendidas pela requerente. Assim, a requerente passou a atender os Estados de MG, interior de São Paulo, MS, MT, TO, DF, GO. Posteriormente, em 2007, a área territorial atribuída a requerente restou limitada aos Estados MS, MT, TO, DF e GO.

Em 2007, a Transportadora Delzan passou a distribuir para Joinville –SC, o que resultou num aumento de caminhões e o faturamento chegou a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) anual.,

³ A empresa Fortilit Tubos e Conexões S/A foi adquirida pela Amanco Brasil Ltda, e posteriormente foi novamente negociada pela Mexichem, grupo de empresas químicas e petroquímicas líderes no mercado latino- americano.

Em 16 de agosto de 2002, a primeira requerente Delzan Logística foi criada para proceder com a área de logística e buscar atender melhor a Amanco Brasil Ltda, que ainda era o cliente principal.

Em novembro de 2013, a Amanco passou a reduzir os pedidos drasticamente e isso refletiu diretamente no faturamento mensal das requerentes .

Em 2014, em razão de novas diretrizes e estratégia empresarial, a empresa Amanco parou de realizar os seus fretes com as empresas de transportes e passou a carregar o carreteiro direto (caminhoneiros autônomos)

Tal tomada de decisão, resultou em uma queda abrupta e drástica no faturamento mensal das requerentes, eis que a Amanco era a principal cliente das mesmas.

Assim, as requerentes iniciaram a negociação com a Tigre S/A em fevereiro de 2014, e ficaram aguardando o início do trabalho. Porém, só houve o efetivo início da prestação de serviço em 17 de novembro de 2014.

O grupo Delzan manteve suas filiais de Campo Grande- MT e Cuiabá- MS. Ou seja, tiveram que suportar com todas as despesas operacionais e encargos para mantê-las durante os meses de fevereiro à setembro de 2014, período em que ficaram sem serviço enquanto o sistema operacional da Tigre estava sendo implantado.

As empresas esperavam que lhes fossem passadas a área do Distrito Federal e geraria aproximadamente o faturamento de uns R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)mensal. E a região do Estado do Mato Grosso que o faturamento seria de aproximadamente 300.000,00 (trezentos mil reais). Porém isso não aconteceu, e apenas lhes foram passados os Estados do Tocantins, Mato Grosso do Sul e Goiás, os quais tinha um faturamento inferior.

Em março de 2014, necessitaram encerrar as atividades da filial de Anápolis -GO; em maio de 2015 da filial de Joinville –SC ,e, em outubro de 2015, encerraram as atividades da filial de Cuiabá- MT.

Em fevereiro de 2015, em uma tomada de decisão estratégica, as requerentes mudaram o seu principal estabelecimento de Sumaré/SP para Rio Claro/SP, com toda a estrutura, para ficar mais próximo do cliente Tigre e buscarem atender melhor as necessidades e assim tentar conseguir por novas regiões que lhes fossem passadas para fazer os transportes e a logística.

3.2 Da viabilidade econômica da requerente.

É notório que a crise nacional em um dado momento irá atenuar-se e o mercado, mesmo que paulatinamente, retomará o seu crescimento.

Porém, até a cadeia empresarial retomar o seu crescimento e normalizar seus setores ainda levará certo tempo.

Assim, a crise do grupo Delzan esta sob o efeito cascata deste cenário e acreditam ser transitória, uma vez que seu patrimônio e sua capacidade empresarial são sólidos. Não obstante, tratam-se de empresas tradicionais do ramo de logística e transporte de cargas.

É certo que o escopo das requerentes é a superação da situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Assim, é fato inequívoco a possibilidade de enquadrar as empresas requerentes no atual espírito da Lei 11.101/2005 que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48 para que lhes sejam, como grupo econômico que formam, concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50⁴, inciso I, da referida lei já aprovada:

Para superação da crise financeira, as requerentes têm realizado e planejado diversas medidas, dentre as quais se destacam:

⁴ Lei 11.101 - Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

- i) Alteração do sistema operacional da empresa, para gerar maior eficiência e dinamismo na prestação de serviços para seus clientes;
- ii) Adquirir novos caminhões para possibilitar o atendimento de outros e novos clientes, que não sejam concorrentes diretos da empresa Tigre, para não ferir a cláusula contratual de exclusividade quanto empresas diretamente concorrentes.
- iii) Investindo na contratação de colaboradores como representantes para buscarem novos contratados e clientes de frete em diversas cidades;
- iv) Cadastro em plataformas digitais, em aplicativos que facilitem e oportunizem a contratação de fretes;

No entanto, sem o benefício da recuperação judicial, de modo a permitir a reestruturação das empresas, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasionando um enorme mal para toda a economia com o desaparecimento de inúmeros empregos diretos e indiretos, tributos e divisas para o Estado e o país.

Cumprе lembrar que diretamente são vários empregos diretos e indiretos oferecidos à população nesta cidade de Rio Claro, e alguns ainda na cidade de Sumaré e em suas filiais de Campo Grande – MT; Goiania –GO.

Atualmente são 65 (sessenta e cinco) empregos diretos, distribuídos entre a matriz e as filiais acima descritas, porém, este número nos áureos tempos chegou a 122 (cento e vinte e dois) trabalhadores, que obviamente refletem este número em suas famílias que também dependem destes empregos diariamente para manterem-se.

3.3 Resumo do Quadro Geral de Credores⁵

Em razão do artigo 49, da Lei 11.101, segue abaixo a configuração da Lista de Credores no momento do protocolo do Pedido de Recuperação Judicial (28/07/2016). A lista de credores apresentada pelas recuperandas foi compilada conforme as classificações das contas e seus valores, a fim de perceber um resumo da listagem de forma efetiva.

Assim, levando-se em consideração, para a composição deste Plano de Recuperação Judicial, a Relação de Credores apresentada pela Empresa quando da instrução do seu pedido de recuperação judicial em julho de 2016, tem-se o seguinte resumo:

Classe	Descrição	Qtd.	Valor
Classe I	Trabalhista	0	R\$ 0,00
Classe II	Garantia Real	0	R\$ 0,00
Classe III	Instituições Financeiras	7	R\$ 6.736.436,99
Classe III	Fornecedores	18	R\$ 188.941,06
Classe IV	Micro e Pequeno Porte	4	R\$ 50.424,97
Total		714	R\$ 6.975.803,56

Na lista de credores apresentada pelo Grupo Delzan, nota-se que não constam credores nas Classes I e II. Na Classe III existem 25 credores, com valor total de R\$ 6.925.378,05 (seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos), e, na Classe IV, ME e EPP correspondem a quatro credores, com o valor total de R\$ 50.424,97 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

O total de credores constantes na lista é de vinte e nove credores, com o valor total de seus créditos em R\$ 6.975.803,56 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

⁵ Em consonância com a Relação de Credores apresentada pela Recuperanda quando da instrução do pedido de recuperação judicial.

Nota: O quadro Geral de Credores apresentado acima poderá sofrer alterações mediante apresentação da lista final de Credores do Administrador Judicial

Apesar de tratar-se de processo público, ressalta-se que a mencionada relação de credores ainda não foi disponibilizada tendo em vista que ainda não foi publicada no *Diário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*.

3.4 Análise do Mercado

3.4.1 O mercado de atuação

Como asseverado acima, a Transportadora Delzan e a Delzan Logística atuam nos ramos de transporte e logística.

O Grupo Delzan encontra-se entre sua matriz e filiais nos seguintes Municípios: Rio Claro –SP; Goiania – GO, Joinville –SC; Campo Grande –MS; São Paulo – SP e Sumaré –SP.

O Grupo Delzan presta serviço para todo o centro-oeste do país com atendimento de filiais próprias no segmento de cargas fracionadas e fechadas.

O Grupo Delzan possui a condição de fiel depositário do estado evitando transtornos com paradas em postos fiscais, dando maior agilidade nas entregas na região. E ainda, possuem vários tipos de seguro, garantindo a carga até o destino final.

Neste contexto, como é fato notório que no país, o principal sistema logístico é o rodoviário. É a forma mais utilizada para transportes de mercadorias se faz pelas estradas e rodovias. Quase 60% (sesenta por cento) de todas as cargas movimentadas no cenário nacional são feitas por este meio.

Assim, sempre haverá mercado para o seguimento do Grupo Delzan, com oportunidades e possibilidades de expansão em melhor logística para ofertar a seus clientes, principalmente como dito acima, por possuir filiais em outros Estados, o que facilita o desenvolvimento de rotas e gestão de colaboradores para maior rapidez de cumprimento de prazos de entrega de fretes.

E é justamente neste cenário em que figura a Transportadora Delzan. Vale lembrar que a Delzan iniciou suas atividades no ano de 1998, de modo que de maneira direta, é parte importante no cenário nacional de logística de transportes.

Como é possível notar pelas informações trazidas acima, o segmento de transporte é indispensável para o mercado nacional, em todas as áreas (alimentação, vestuário, combustíveis), o que demonstra um cenário altamente positivo e favorável a Transportadora Delzan e a Delzan Logística.

4 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

4.1 Reestruturação Econômica

Após o pedido de recuperação judicial e com o devido deferimento do processamento, a Delzan Transportadora e a Delzan Logística, por meio de sua Diretoria, desenvolveram um plano de reestruturação econômica, financeira e operacional, o qual tem por objetivo a lucratividade necessária para permitir, não somente a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua atividade no médio e longo prazo, mas também a melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas e inseridas no referido Plano de Reestruturação estão incorporadas em um planejamento para o período de 15 (quinze) anos levando-se em conta uma série de decisões estratégicas referentes aos diversos setores da empresa.

Basicamente, o plano de reestruturação em comento considerou as seguintes ações fundamentais:

- Adequação da política e das estratégias comerciais;
- Aumento de clientes para focar a prestação de serviços;
- Readequação dos preços e melhoria das margens/rentabilidade;
- Busca de novos mercados no intuito de aumentar o *território atendido*

- Aumento do número de representantes comerciais;
- Implementação de política de custos, a fim de se evitar desperdícios financeiros.

4.2 Reestruturação Comercial

No que tange a este ponto específico, a Transportadora Delzan e a Delzan Logística, reestruturarão integralmente suas áreas comercial. Assim, a política de vendas de fretes será renovada, as margens/rentabilidade serão recompostas que já integram o seu *mix* será adequado.

Neste cenário de reestruturação cumulado com o aumento de sua abrangência nacional, o Grupo Delzan vem aumentando, gradativamente o seu quadro de representantes comerciais, a fim de atender as futuras demandas de mercado.

Toda essa reestruturação comercial da Transportadora Delzan e da Delzan Logística não deixam de contemplar a avaliação de seu principal cliente Tigre S/A, para sua melhoria contínua, bem como visa a prospecção de novos clientes de outros segmentos.

O estabelecimento de metas, associada ao plano orçamentário e o ponto de equilíbrio já estão em fase de implementação, sendo que alguns resultados positivos já vem sendo obtidos.

4.3 Reestruturação Administrativa e Financeira

Cumprir observar que várias ações já foram tomadas objetivando uma transformação da cultura de gestão administrativa e financeira da Empresa.

O Grupo Delzan acredita ser transitória essa situação e tem certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto que já estão sendo tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, tais como a implementação de uma política de custos e despesas da empresa.

Dentre várias ações saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização de todo o seu quadro funcional, tendo sua estrutura reduzida e cortes de despesas na área operacional e administrativa. E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, apresentando-se como um ponto de inversão da referida tendência negativa, com o fito de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio econômico financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

No setor administrativo, a reestruturação tem seu *start* no programa de redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios, ações sem planejamento e tomada de decisões assertivas pautadas em informações gerenciais confiáveis extraídas de um sistema de gestão novo, moderno e que viabiliza um controle com um elevado nível de detalhamento.

Outro aspecto importante é o fortalecimento da política de recursos humanos a qual passará a contemplar plano de carreira baseado em resultados, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução rotatividade e redução dos custos de pessoal.

A formatação de novas diretrizes de gestão de estoque para que a comunicação seja ágil e eficiente, para a entrega mais efetiva dos fretes realizados pelo Grupo Delzan. .

Relativamente ao setor financeiro será implementado, de maneira imediata, um Plano Orçamentário, o qual sofrerá revisões periódicas trimestrais, suportado por relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros.

A implantação do fluxo de caixa projetado estará alinhada a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria no boletim de caixa diário realizado. O ajuste do plano de contas contábil e gerencial e o sistema de custeio por centro de custos fornecerá informações com base sustentável a todas as decisões estratégicas.

O melhor aproveitamento das filiais como centro de distribuições de mercadorias e facilitação da logística de seus possíveis clientes.

Em suma, com base no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, a Empresa busca, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas (artigo 50, inciso I);
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (artigo 50, XII);

Além dos meios de recuperação destacados acima, ao longo do processo de reestruturação e do processo de Recuperação Judicial a empresa poderá lançar mão de quaisquer meios de recuperação propostos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, dentre outros, citamos alguns:

- Aumento de capital social (artigo 50, inciso VI);
- Venda parcial de bens (artigo 50, inciso XI).

5 ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

5.1 Projeções

5.1.1 Premissas

Durante o Diagnóstico Empresarial da Empresa, levantaram-se informações de projeção de vendas, custos e orçamentos departamentais.

Com essas informações, foi traçado o cenário mais provável de resultados que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar com seus compromissos nos moldes previstos no presente Plano de Recuperação.

O crescimento do faturamento líquido no decorrer dos anos da projeção espelha a realização dos projetos internos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios prejudicados pela crise financeira e pela sua respectiva superação.

Algumas premissas foram adotadas para lastrear as projeções:

- Foram utilizados os Sistemas Tributários adotados pelas Empresas no momento de elaboração deste Plano de Recuperação Judicial. Levou-se em consideração também e especificamente as alíquotas incidentes conforme regulamentação da legislação aplicável;
- Os custos dos fretes foram projetados com base nos atuais custos, líquidos de todos impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- Os custos e despesas operacionais foram projetados de acordo com as atuais despesas líquidas de todos os impostos creditáveis. Estes custos e despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois, mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de produção e de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- A sobra de caixa em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do capital de giro necessários para atendimento da demanda projetada;
- Impostos: foram projetados os impostos incidentes para a atividade da recuperanda, conforme situação tributária atual da empresa.
- Despesas administrativa e Custo Fixo Geral: relacionados a todas as despesas administrativas gerais baseadas na situação atual da empresa e de suas filiais. Foram atribuídos valores de acordo com as necessidades e orçamentos disponíveis.
- Depreciações e Amortizações: para efeitos de cálculo das depreciações e amortizações foram considerados as alíquotas já utilizadas pela contabilidade, bem como os percentuais aceitos pela legislação em vigor.
- Despesas Financeira: relacionado com a necessidade de capital de giro da empresa, foram contemplados nas projeções as despesas financeiras de captação de recursos de curto prazo quando necessárias, tais como fomentos e descontos de duplicatas.

- Despesas Financeiras com a Recuperação Judicial, ou Pagamentos da Recuperação Judicial: é o saldo do endividamento previsto no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa, levando em consideração os índices de atualização monetária previstas no referido Plano.
- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é a de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo-se ainda a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O *Ano 1* da projeção se inicia no 18º (décimo oitavo) mês contado a partir da data da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Empresa, findando-se nos 12 (doze) meses subsequentes;
- Todas as projeções foram feitas observando-se um cenário conservador.

5.1.2 Demonstrativo de Resultado Projetado e Consolidado

Para projetar as demonstrações de resultados e geração de caixa, além das premissas elencadas anteriormente, destaca-se:

- As despesas administrativas e comerciais permaneçam em valor percentual aproximado aos anos anteriores, ao correlacionarmos com a receita bruta, acrescidas dos custos e despesas relacionadas ao processo de recuperação judicial. Considera-se também uma média de acréscimo nas despesas associados a indicadores de inflação.
- A título de Caixa, projetou-se que todos os pagamentos sejam efetivados no próprio ano de competência.
- A projeção das amortizações de pagamento dos credores seguiu as orientações do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Para melhor elucidação dos resultados projetados e consolidados, o Grupo Delzan apresenta no Anexo II, por planilha para facilitar a visualização da sua probabilidade de êxito.

Com base nas expectativas de custos, despesas e de faturamento do Grupo Delzan, nota-se a viabilidade das premissas para o pagamento dos credores, nas condições adotadas de projeção, e ainda, proporciona uma certa margem de segurança ao tornar o negócio viável tanto a curto quanto a longo prazo.

Desta forma, o Grupo Delzan poderá honrar com os compromissos assumidos com seus credores de modo realista, à medida que implementar as melhorias de gestão sugeridas e manter as metas de custos e despesas controladas e geridas adequadamente.

5.1.3 Análise da Viabilidade Econômica

Tomando-se por base os resultados projetados, é possível destacar o seguinte:

- Mesmo com pequenas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma perfaz uma média ao ano de 2.92% ao longo de todo período;
- Considerando o desembolso com o pagamento dos Credores e do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para as atividades da Empresa consoante a projeção de resultados e saldo de caixa final médio de 0,78% perante a receita bruta no período projetado, demonstrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores;
- Conforme projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGÍSTICA, permitindo que sejam mantidas as fontes produtoras dos empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores,

promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da atividade econômica.

6 PAGAMENTO AOS CREDORES

6.1 Premissas

Conforme estabelece o artigo 49, da Lei 11.101/2005, todos os créditos vencidos e vincendos até a data do pedido da recuperação judicial submetem-se à recuperação e podem constar no Plano. As obrigações adquiridas após a data do deferimento do pedido de recuperação devem ser quitadas de acordo com o estipulado, pois não serão submetidas ao presente Plano.

Se o crédito existe no tempo do pedido, de regra, sujeita-se à ele à recuperação judicial, mesmo que a ele não se tenha acrescido eficácia da pretensão, nem da ação, consoante pode ler-se pela parte final do caput do art. 49 da LRF. Esse crédito pode ser contratual, extraconcursal ou cambiário, contato que tenha nascido por fato anterior ao pedido de recuperação judicial, pouco importando que eventual sentença condenatória seja posterior ao pedido.

A presente proposta de pagamento aos Credores está adiante aduzida e é compatível com o projeto de longo prazo, observando-se o plano de reestruturação referido anteriormente, considerando ainda a geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos necessários à manutenção do negócio, em consonância com a Lei nº 11.101/2005.

O prazo para pagamento projetado é de 15 (quinze) anos, contados a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

Os pagamentos estão evidenciados com valores nominais sem atualização monetária mencionada no presente Plano. Tal atualização (item 6.7) será calculada no momento do pagamento de cada parcela (anexo III), conforme disposto abaixo.

Para tanto, a proposta é condizente com o cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica supra (anexo II).

Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em quadro grupos (conforme Relação de Credores apresentada pela Recuperanda quando da instrução do pedido de Recuperação Judicial): Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores Micro- Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

6.2 Credores Trabalhistas (Classe I)

Aos Credores Trabalhistas, vencidos e vincendos até a data do pedido de recuperação judicial, em consonância com a disposição do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, será dada prioridade ao respectivo pagamento.

“Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.”

Entretanto, até a data da propositura do pedido de Recuperação Judicial, 28/07/2016, não haviam créditos a serem arrolados.

Todavia, caso durante o andamento do processo haja habilitações de créditos desta classe, a TRANSPORTADORA DELZAN E DELZAN LOGÍSTICA comprometem-se a efetuar pagamentos integrais referentes aos créditos até o 12º (décimo segundo) mês contados a partir da data de publicação, no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo, da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

6.3 Credores com Garantia Real (Classe I)

Em razão de não constar credores nesta classe, não há proposta de pagamento. Todavia, se ao longo do curso do processo de Recuperação Judicial, credores sejam

considerados para esta classe, os mesmos serão pagos nos mesmos moldes previstos dos credores constantes da Classe III.

6.4 Credores Quirografários (Classe III)

Os créditos quirografários são aqueles sem qualquer garantia.

Estes créditos quirografários correspondem à maior parte dos credores do grupo Delzan.

Os credores que possuam créditos que se constituírem após o pedido de recuperação judicial não estão inclusos no presente Plano. Logo, não poderão ter seus créditos alterados ou novados decorrentes do processo de recuperação judicial.

Para os Credores Quirografários (Classe III), o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, resultando na liquidação total de seus débitos apresentados nos 15 (quinze) anos nos moldes previstos.

O montante a ser pago aos Credores Quirografários será realizado por meio de parcelas fixas, sendo a 1ª (primeira) – Ano I – realizada no 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

6.5 Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

Em razão da Lei 147, de 07 de agosto de 2014, criou-se uma classe específica para os créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 41, da Lei 11.101).

Para os Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV), o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, resultando na liquidação total de seus débitos apresentados nos 15 (quinze) anos nos moldes previstos.

O montante a ser pago aos Credores Quirografários será realizado por meio de parcelas fixas, sendo a 1ª (primeira) – Ano I – realizada no 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

6.6 Formas de Quitação do Passivo

O Grupo Delzan compromete-se a efetuar o pagamento da forma abaixo elencada (anexo III). Os pagamentos estão evidenciados nos fluxos de caixa projetados e vinculados no anexo II – Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira, com valores nominais com atualização monetária projetada. Esta atualização será calculada na data base do pagamento de cada parcela, podendo apresentar variações conforme o indicador utilizado.

Caso haja a inclusão de credores trabalhistas (Classe I), ao longo do processo, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será primeiramente direcionado ao pagamento destes novos credores trabalhistas.

A atualização será calculada no momento do pagamento de cada uma das parcelas (conforme item 6.4), observando o disposto acima.

Vale observar que as projeções foram realizadas levando em consideração o cenário de atualização apresentado, com margem de segurança e de forma conservadora.

Ressalte-se ainda que na hipótese de haver inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período de 15 (quinze) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado, prioritariamente, a estes novos credores, contando-se o prazo de 18 (dezoito) meses sempre a partir da inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Com efeito, o valor resultante da proposta descrita acima será distribuído entre os Credores Quirografários, ao final de cada período de 12 (doze) meses, de forma proporcional, ou seja, o valor reservado para pagamento será rateado de acordo com a proporção individual do crédito de cada um dos Credores Quirografários em relação ao montante total da dívida.

Vale lembrar que a proposta supra prevê caso sejam habilitados no decorrer do trâmite do processo, o pagamento prioritário dos Créditos Trabalhistas (Classe I), os quais serão quitados até o 12º (décimo segundo) mês após a publicação da decisão de homologação e consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atendimento à imposição legal do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

Deste modo, conforme asseverado acima, a proposta para pagamento dos Credores Quirografários (Classe III) ocorrerá por meio de parcela fixa, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

Vale ressaltar que os credores, durante o período referido acima, receberão os valores estipulados, sendo certo que após cada parcela, darão quitação parcial relativa ao valor pago e, ao final do período, darão a quitação integral das obrigações da Recuperanda atinentes ao passivo submetido à recuperação judicial, considerando-se saldas todas as dívidas para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

Por fim, na hipótese de haver exclusão de algum dos credores da relação de credores apresentada pela TRANSPORTADORA DELZAN E DELZAN LOGISTICA quando da instrução do processo de recuperação judicial e, sendo tal crédito exigível paralelamente ao processo de recuperação, o valor reservado para o pagamento deste credor previsto no presente Plano de Recuperação, será igualmente destinado para o pagamento deste credor paralelamente ao processo de recuperação judicial, levando-se em conta que nas projeções foram considerados os pagamentos de todos os créditos, inclusive eventual crédito excluído do processo de

recuperação, mantendo-se assim, o objetivo da Lei nº 11.101/2005, qual seja: viabilizar a superação da crise-econômico financeira do devedor.

6.7 Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos valores contidos no Quadro Geral de Credores homologado em conformidade com a disposição do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005 no processo de Recuperação Judicial sob nº 1005938-25.2016.8.26.0510 em trâmite perante a 3ª Vara 3 Cível da Comarca de Sumaré – SP, será realizada de acordo com a variação do índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91 de 1º de março de 1991 e Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 2.437 de 30 de outubro de 1997, e paga nas condições estipuladas no item 6.6, acrescido de 1% de juros a.a.

A incidência da correção monetária conforme acima elencada, somente iniciará do transito em julgado da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do Grupo Delzan.

6.8 Da Forma de Pagamentos aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento aos respectivos credores. Servirá também como forma de comprovação de pagamento o recibo confeccionado pelo credor, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não transferência eletrônica como TED e DOC e o depósito bancário, como exemplo pagamento em efetivo e cheques.

Para que seja feito o pagamento, os credores deverão encaminhar por e-mail credoresdelzan@delzan.com.br até 30 (trinta) dias anteriores ao início da data de pagamento.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerá no caixa da empresa, até que este faça tal

procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Outras Formas de Amortização Possíveis

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, a TRANSPORTADORA DELZAN E DELZAN LOGISTICA poderão destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como forma de antecipar a amortização dos saldos dos créditos submetidos a presente Recuperação Judicial. Ainda, na hipótese de a projeção ser superada, viabilizando um maior volume de caixa, igualmente, a TRANSPORTADORA DELZAN E DELZAN LOGISTICA poderão destinar tais recursos, em sua totalidade ou em parte, observando-se os aspectos econômicos e financeiros do momento, para antecipar a amortização dos saldos dos créditos submetidos à Recuperação Judicial.

Caso isto ocorra será convocada uma assembleia geral de credores específica para tal fim, observando-se os requisitos legais para tal convocação, sendo que, neste momento, será pormenorizadamente o objetivo da TRANSPORTADORA DELZAN E DELZAN LOGISTICA.

7.2 Suspensão das Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGISTICA requereram o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, do

emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica⁶, e apresenta em juízo aos Credores o presente Plano de Recuperação Judicial, e que, por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Não obstante, o artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica em novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores a ele submetidos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no inciso I do artigo 50 da Lei de regência⁷.

Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, novado todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano submetidos, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGISTICA, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender os protestos efetuados – por ordem judicial após aprovação do presente Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo – em nome das Recuperandas, seus sócios, garantidores e avais, referentes às dívidas submetidas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem com os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de que, tendo o plano sido aprovado e a dívida novada (em consonância com a previsão legal), e sendo o plano devidamente honrado pelas Recuperandas nos modelos de sua aprovação, a dívida protestada não mais estará inadimplida, restando o objeto que motivou o seu apontamento inexistente em razão de fato novo, qual seja, a aprovação do presente Plano, de modo que se faz necessária a suspensão de todos os efeitos dos protestos relativos às dívidas submetidas ao presente processo de Recuperação Judicial.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e

⁶ Em consonância com o espírito da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), conforme disposição do *caput* do artigo 47.

⁷ “Art. 50. Constituem meio de recuperação judicial, observada a legislação societária pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;”

apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

7.3 Suspensão das Ações

Para fins do art. 190 do Código de Processo Civil o grupo Delzan, seus sócios e os Credores concordam que não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano (1) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra o Grupo Delzan ou seus coobrigados; (2) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo Delzan; (3) penhorar quaisquer bens do Grupo Delzan para satisfazer seus créditos; (4) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo Delzan para assegurar o pagamento de seus Créditos; (5) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido o Grupo Delzan; (6) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outro meio; e (7) todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Delzan, relativos aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.4 Considerações Finais

Importante observar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela DELZAN LOGÍSTICA LTDA – EPP e TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI ., atendem aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências, Lei nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005, garantido os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGÍSTICA.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através das projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios é a reorganização administrativa, medida esta que já se encontra em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis em relação ao mercado que a empresa atua como demonstrado no presente Plano, aliado à grande expertise e *know-*

how das atividades desenvolvidas, cumulado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

É essencial a qualquer empresa, especialmente a TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGÍSTICA manter sua competitividade. Isso será alcançado no momento em que tiverem a possibilidade e necessidade de renovação dos ativos existentes, a fim de manter a infraestrutura operacional adequada que trará benefícios a todos os credores.

7.5 Nota de Esclarecimento

Note-se que o estudo de viabilidade econômica (item 5.1.3) se fundamentou na análise dos resultados projetados para a TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGÍSTICA, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da Empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial se deu através da modelagem de projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas próprias Empresas. Tais informações alimentaram o banco de projeções financeiras utilizado, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

As projeções para o período de 17 (dezessete) anos foram realizadas com base em informações das próprias Empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Por fim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das projeções consideradas refletirão nos resultados apresentados no presente Plano.

7.6 Conclusão

O presente Plano de Recuperação Judicial, devidamente fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, com a sua aprovação, implicará na novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, obrigando assim, a TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGÍSTICA e todos os Credores a ele submetidos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 584, inciso III da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). Deste modo, a sentença concessiva da Recuperação Judicial constituirá título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações submetidas à recuperação judicial, de forma que, cumpridos os termos do presente Plano estarão desobrigados de responder pelos créditos originais os avalistas, fiadores e coobrigados. A TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGÍSTICA honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, acredita-se que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira das empresas TRANSPORTADORA DELZAN e DELZAN LOGÍSTICA, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas no presente documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a atividade da Empresa se mantenha viável e rentável.

Ainda, acredita-se que os Credores do presente processo de recuperação judicial serão os maiores beneficiados com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Sumaré - SP, 18 de novembro de 2016.


DELZAN LOGÍSTICA LTDA - EPP
CNPJ nº 05.232.912/0001-66


TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI
CNPJ nº 02.426.588/0001-75


Carlos Alberto Campos da Silva
CRC n.º SP-260871/O-7

ANEXO I

*Laudo de Avaliação de Ativos*⁸

1. Consideração Inicial

O presente laudo tem por finalidade determinar o valor de bens imobilizados do Grupo Delzan. Este laudo foi elaborado em razão da relação de bens que a empresa possuiu avaliados em valor presente, levando em consideração as especificações técnicas e periodicidades.

Os requisitos mínimos iniciais são específicos a seguir:

➤ **Finalidade**

Avaliação Patrimonial

➤ **Objetivo**

Informação do valor de mercado do mobiliário, veículos, equipamentos.

➤ **Proprietários**

- Delzan Logística Ltda – EPP
- Transportadora Delzan – Eireli

2. Das Máquinas, Equipamentos e Veículos

A relação dos bens foi realizada "in loco", tendo sido analisado o estado de conservação, manutenção e funcionamento de cada máquina. Para os veículos foi levado em

⁸ Em consonância com a disposição do inciso III do artigo 53 da Lei, qual seja: "Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...) III – laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada."

consideração os valores disponíveis no site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (www.fipe.org.br).

Em função das características dos bens foram considerados o estado de preservação e o tempo de vida útil restante de cada item.

ANEXO I

Laudo de Avaliação dos Ativos

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR

Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, venho apresentar o presente Laudo de avaliação e a descrição de todos os bens e ativos constantes no registro do ativo imobilizado da empresa DELZAN LOGÍSTICA LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.232.912/0001-66, com sede na Avenida da Amizade, nº 3.309, sala 02, Parque da Amizade – Sumaré/SP, CEP: 13.175-375.

Espécie dos bens: Computadores e Periféricos

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 380	R\$ 230,00
1	COMPUTADOR SAMSUNG SUPERITEMASTER	R\$ 350,00
1	IMPRESSORA HP LASER JET P2015	R\$ 220,00
	TOTAL	R\$ 800,00

Espécie dos Bens: Equipamentos e Acessórios

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	CARRINHOS PARA CARREGAMENTO HIDRAULICO	R\$ 210,00
4	AR CONDICIONADO DA PURO AR CONDICIONADO	R\$ 2.400,00
2	AR CONDICIONADO DA ZEUS PRODUTOS	R\$ 2.050,00
1	AR CONDICIONADO DA STR COML.	R\$ 590,00
4	RASTREADORES AUTOTRAC	R\$ 4.000,00
2	AR CONDICIONADO PURO AR	R\$ 1.200,00
	TOTAL	R\$ 10.450,00

Espécie dos Bens: Instalações

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
6	CAMARAS DE VIDEO EXTERNAS	R\$ 1.200,00
3	CAMARAS DE VIDEO EXTERNAS	R\$ 600,00
	TOTAL	R\$ 1.800,00

Espécie dos Bens: Veículos

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	CARROCERIA MARCA RODOVIA 3 EIXOS PLACA DBL-3816 ANO 2008	R\$ 25.900,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1620 CAMINHÃO TRUCK PLACA NFG 1561 ANO 2003	R\$ 85.992,00
1	CARROCERIA MARCA FACCHINI 3 EIXOS PLACA CLU 4926 ANO 1999	R\$ 16.000,00
1	BAU FACCHINI/REBOQUE 2 EIXOS JULIETA PLACA CLU 5011 ANO 2000	R\$ 17.000,00
1	BAU FACCHINI/REBOQUE 2 EIXOS JULIETA PLACA CLU 5051 ANO 2000	R\$ 17.000,00

1	CARROCERIA MARCA FACCHINI 3 EIXOS GRANELEIRA PLACA CLU 5429 ANO 2002	R\$ 26.950,00
1	CARROCERIA MARCA FACCHINI 3 EIXOS PLACA CLU 5712 ANO 2005	R\$ 25.000,00
1	CARROCERIA MARCA PALMEIRA 2 EIXOS PLACA MIH 4319 ANO 2010	R\$ 29.420,00
1	CARROCERIA MARCA PALMEIRA 2 EIXOS PLACA MIH 3749 ANO 2010	R\$ 29.420,00
1	BAU MARCA RODOVIA 3 EIXOS PLACA DBL 3817 ANO 2008	R\$ 25.900,00
1	BAU FACCHINI/CARRETA 3 EIXOS PLACA EOE 1924 ANO 2012	R\$ 46.500,00
1	BAU FACCHINI/CARRETA 3 EIXOS PLACA DBL 3198 ANO 2007	R\$ 24.000,00
1	BAU FACCHINI/CARRETA 3 EIXOS PLACA DBL 3188 ANO 2006	R\$ 24.000,00
1	BAU FACCHINI/CARRETA 3 EIXOS PLACA EOE 1925 ANO 2012	R\$ 46.500,00
1	BAU MARCA RODOFORTE/CARRETA 3 EIXOS PLACA DBL 3977 ANO 2008	R\$ 25.230,00
1	BAU FACCHINI/CARRETA 3 EIXOS PLACA NFV 3689 ANO 2004	R\$ 22.840,00
1	BAU FACCHINI/CARRETA 3 EIXOS PLACA NFV 3669 ANO 2004	R\$ 22.840,00
1	BAU FACCHINI/REBOQUE 2 EIXOS JULIETA PLACA CLU 5861 ANO 2005	R\$ 20.125,00
1	BAU FACCHINI/CARRETA 3 EIXOS PLACA EOE 1926 ANO 2012	R\$ 46.500,00
1	BAU FACCHINI/CARRETA 3 EIXOS PLACA EOE 1927 ANO 2012	R\$ 46.500,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1418 CAMINHÃO TRUCK PLACA CLU 5750 ANO 1999	R\$ 65.827,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 2035 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 3978 ANO 2008	R\$ 100.845,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1718 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 4932 ANO 2011	R\$ 92.421,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1718 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 4933 ANO 2011	R\$ 92.421,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1718 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 4934 ANO 2011	R\$ 92.421,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1718 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 4935 ANO 2011	R\$ 92.421,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1718 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 4936 ANO 2011	R\$ 92.421,00
1	VEICULO MARCA VW 8.150 E DELIVERY CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 4245 ANO 2009	R\$ 68.028,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 712 CAMINHÃO TOCO PLACA CLU 5364 ANO 2002	R\$ 50.996,00
1	VEICULO MARCA VW 13.180 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 4246 ANO 2009	R\$ 80.784,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 2533 AXOR CAMINHÃO TRUCK PLACA DBL 3189 ANO 2006	R\$ 120.588,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 2035 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 3108 ANO 2006	R\$ 94.712,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 2035 CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 3109 ANO 2006	R\$ 94.712,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1620 CAMINHÃO TRUCK PLACA NFE 1075 ANO 2004	R\$ 88.956,00
1	VEICULO MARCA FORD 815 S CAMINHÃO TOCO PLACA NFG 0235 ANO 2004	R\$ 52.820,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ SPRINTER 311 CDI FURGÃO PLACA MGX 0918 ANO 2011	R\$ 60.288,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ SPRINTER 311 CDI FURGÃO PLACA MJC 8496 ANO 2011	R\$ 60.288,00
1	VEICULO MARCA VW 13.180 CAMINHÃO TOCO PLACA CLU 5104 ANO 2000	R\$ 52.436,00
1	VEICULO MERCEDES BENZ 1725 ATEGO CAMINHÃO TOCO PLACA CLU 5831 ANO 2005	R\$ 87.041,00
1	VEICULO MERCEDES BENZ 1933 AXOR CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 3378 ANO 2007	R\$ 76.295,00
1	VEICULO MERCEDES BENZ 1933 AXOR CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 3529 ANO 2008	R\$ 82.199,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 2036 CAMINHÃO TOCO PLACA FGX 1188 ANO 2014	R\$ 214.353,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 2036 CAMINHÃO TOCO PLACA FYF 9917 ANO 2014	R\$ 214.353,00
1	VEICULO MARCA LAND ROVER FREELANDER 2 PLACA ETD 8866 ANO 2011	R\$ 84.490,00
1	VEICULO MARCA FIAT PALIO ATTRACTIVE PLACA MHQ 7957 ANO 2010	R\$ 24.485,00
1	VEICULO MARCA VW 18.310 CAMINHÃO TOCO PLACA CLU 5430 ANO 2003	R\$ 50.734,00
TOTAL		R\$ 2.910.952,00

Espécie dos Bens: Móveis e Utensílios

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	CADEIRA PARA ESCRITORIO	R\$ 100,00
1	MESA PARA ESCRITORIO	R\$ 300,00
2	MESA PARA ESCRITORIO	R\$ 600,00
	TOTAL	R\$ 1.000,00

Espécie dos Bens: Terrenos

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	TERRENO SITUADO NA CIDADE DE SUMARE, MEDINDO 11.903,34 METROS QUADRADOS CONFORME MATRICULA Nº 136.959	R\$ 3.094.868,40
	TOTAL	R\$ 3.094.868,40
TOTAL GERAL DOS BENS DELZAN LOGISTICA LTDA- EPP		R\$ 6.019.870,40

O critério de avaliação dos bens acima descritos foi de comparação aproximada com o valor que o mercado de equipamento usados atualmente pratica na compra e venda de bens semelhantes.

O valor do Terreno acima descrito foi determinado através da Avaliação de Imóveis para Venda efetuado pela Sunimóveis Imobiliária - CRECIJ-2.915 e assinada pelo Corretor Responsável João Alvares Junior CRECI 61.432.

Sendo o que tinha a discriminar e avaliar, subscrevo este laudo, sob pena de responsabilidade profissional, nos termos da Lei.

Rio Claro, 05 de outubro de 2016.



CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA

CRC: SP-260.871/O-7

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR

Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, venho apresentar o presente Laudo de avaliação e a descrição de todos os bens e ativos constantes no registro do ativo imobilizado da empresa TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.426.588/0001-75, com sede na Rua Suíça, nº 413, sala 2, Bairro Santa Maria – Sumaré – SP, CEP: 13.177-423

Espécie dos bens: Informática

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3010	R\$ 310,00
3	MONITOR SAMSUNG 19" LED	R\$ 870,00
1	COMPUTADOR LENOVO I7	R\$ 3.440,00
5	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 380	R\$ 1.150,00
1	MONITOR LG 19" LED	R\$ 250,00
1	LEITOR OPTICO HONEYWELL	R\$ 300,00
1	NOTEBOOK DELL I5	R\$ 3.500,00
1	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 755	R\$ 230,00
2	NOBREAK APC ES-6000	R\$ 150,00
1	IMPRESSORA HP 6500	R\$ 200,00
1	MONITOR LG 15"	R\$ 200,00
1	COMPUTADOR LENOVO DUO CORE	R\$ 1.280,00
2	NOTEBOOK ACER DUO CORE	R\$ 1.750,00
1	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX GX620	R\$ 350,00
1	ROTEADOR CISCO E1200	R\$ 240,00
1	ROTEADOR D-LINK DSG 1016D	R\$ 100,00
1	ROTEADOR TP-LINK WR-941	R\$ 110,00
1	ROTEADOR TP-LINK SF-1008	R\$ 50,00
1	NOTEBOOK DELL I5	R\$ 3.500,00
1	MONITOR SAMSUNG 22" LED	R\$ 350,00
1	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 745	R\$ 230,00
1	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 170 L	R\$ 230,00
1	RACK PARA SERVIDOR	R\$ 1.500,00
2	SERVIDOR DELL POWER EDGE R10N	R\$ 28.000,00
1	SERVIDOR DELL POWER EDGE 1950	R\$ 12.000,00
1	TECVOZ PARA CAMARA EXTERNA	R\$ 780,00
1	IMPRESSORA HP OFFICE JET PRO 8610	R\$ 230,00
1	ROTEADOR TP-LINK 03 ANTENAS WA-901ND	R\$ 220,00
1	NOTEBOOK ACER DUO CORE	R\$ 875,00
2	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 380	R\$ 460,00
1	MONITOR SAMSUNG 19"	R\$ 290,00
1	IMPRESSORA HP LASER JET 400	R\$ 150,00
4	COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 380	R\$ 920,00

1	IMPRESSORA BROTHER DCP 8085	R\$	430,00
1	PABX TELE COMPANY	R\$	570,00
1	SERVIDOR DELL POWER EDGE	R\$	6.300,00
1	TOTAL	R\$	71.515,00

Espécie dos Bens: Equipamentos e Acessórios

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	CARRINHOS PARA CARREGAMENTO HIDRAULICO	R\$ 210,00
3	AR CONDICIONADO DA PURO AR CONDICIONADO	R\$ 1.800,00
2	AR CONDICIONADO DA ZEUS PRODUTOS	R\$ 2.050,00
1	AR CONDICIONADO DA STR COML.	R\$ 590,00
4	RASTREADORES AUTOTRAC	R\$ 4.000,00
2	AR CONDICIONADO PURO AR	R\$ 1.200,00
3	CARRINHOS HIDRAULICOS PARA CARREGAMENTO	R\$ 630,00
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL MENA	R\$ 500,00
1	AR CONDICIONADO DA STR COML.	R\$ 590,00
1	PABX	R\$ 350,00
1	AR CONDICIONADO PURO AR	R\$ 620,00
10	CARRINHOS PARA CARREGAMENTO	R\$ 2.100,00
1	FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO	R\$ 420,00
1	TOTAL	15.060,00

Espécie dos Bens: Equipamentos para Veiculos

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
20	RASTREADORES AUTOTRAC	R\$ 20.000,00
	TOTAL	20.000,00

Espécie dos Bens: Instalações

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	RAMPA PARA DESCARGAS EM ALVENARIA	R\$ 2.930,00
5	CAMARAS DE VIDEO EXTERNAS	R\$ 1.000,00
1	DIVISORIAS	R\$ 2.480,00
2	AR CONDICIONADO MEIRA OLIVEIRA COM.	R\$ 570,00
5	RELOGIO DE PONTO ELETRONICO DIMEP	R\$ 11.850,00
3	CAMARAS DE VIDEO EXTERNAS FILIAL MT	R\$ 600,00
6	CAMARAS DE VIDEO EXTERNAS	R\$ 1.200,00
	TOTAL	20.630,00

Espécie dos Bens: Veículos

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1938 CAMINHÃO TOCO PLACA NFS 2148 ANO 2004	99.977,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1938 CAMINHÃO TOCO PLACA NFS 2128 ANO 2004	99.977,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1723 CAMINHÃO TRUCK PLACA CLU 5001 ANO 1999	74.695,00
1	VEICULO MERCEDES BENZ 1518 ATEGO CAMINHÃO TOCO PLACA CLU 5711 ANO 2005	71.896,00
1	VEICULO MERCEDES BENZ 1933 AXOR CAMINHÃO TOCO PLACA CLU 5794 ANO 2006	69.663,00
1	VEICULO MERCEDES BENZ 1518 ATEGO CAMINHÃO TOCO PLACA DBL 3385 ANO 2007	81.412,00
1	VEICULO MARCA MERCEDES BENZ 1620 CAMINHÃO TRUCK PLACA NFR 6248 ANO 2004	88.956,00
1	VEICULO MARCA SCANIA 113H CAMINHÃO TOCO PLACA LZU 6479 ANO 1998	100.058,00
1	VEICULO TIPO EMPILHADERIA MARCA CLARK C25L GLP ANO 2012	39.910,00
TOTAL		726.544,00

Espécie dos Bens: Móveis e Utensílios

Qtd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS ATILA	R\$ 350,00
5	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	R\$ 1.400,00
2	ARMARIO 02 PORTAS TECNITUBOS	R\$ 334,00
8	MESAS MODELO ESTAÇÃO 02 GAVETAS	R\$ 1.984,00
4	MESAS MODELO ESTAÇÃO S/GAVETAS	R\$ 800,00
8	CADEIRAS C/BRAÇO SUGESTÃO	R\$ 1.784,00
7	CADEIRAS S/BRAÇO SUGESTÃO	R\$ 749,00
10	ARMARIOS PEQUENOS 03 PORTAS	R\$ 1.295,00
1	VENTILADOR ARNO MODELO VITALITE	R\$ 100,00
4	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS	R\$ 2.040,00
3	CADEIRA C/BRAÇO	R\$ 446,00
1	VENTILADOR ARNO MODELO AMBIENCE	R\$ 100,00
1	ARMARIO PEQUENO 03 PORTAS ALBERFLEX	R\$ 129,50
2	MESA PARA IMPRESSORA	R\$ 100,00
3	ARMARIO PEQUENO DE AÇO 04 GAVETAS	R\$ 636,00
3	MESA DIRETOR S/GAVETA	R\$ 1.500,00
1	VENTILADOR VENTI-DELTA	R\$ 100,00
2	CADEIRA DE PLASTICO	R\$ 120,00
1	ARMARIO 02 PORTAS	R\$ 330,00
1	MESA PARA REUNIÃO	R\$ 1.560,00
9	CADEIRA S/BRAÇO CICOPAL ACOMPANHA MESA DE REUNIÃO	R\$ 2.052,00
2	CADEIRA C/BRAÇO DIRETOR	R\$ 1.220,00
1	ARMARIO DE CANTO 02 PORTAS	R\$ 250,00
2	MESA DE MADEIRA DIRETOR	R\$ 2.480,00
5	CADEIRA VERMELHA C/BRAÇO	R\$ 1.115,00
2	ARMARIO DE MADEIRA 03 PORTAS	R\$ 520,00
1	MESA PRE MOLDADA DE MADEIRA DIRETOR	R\$ 2.320,00

3	CADEIRA C/BRAÇO DIRETOR	R\$	669,00
1	ARMARIO DE MADEIRA 04 PORTAS	R\$	300,00
2	ARMARIO DE MADEIRA 02 PORTAS	R\$	320,00
1	ARMARIO C/04 PRATELEIRAS DE MADEIRA	R\$	380,00
1	VENTILADOR MUNDIAL	R\$	70,00
2	SOFA 03 LUGARES	R\$	350,00
1	MESA PRE MOLDADA DE MADEIRA DIRETOR	R\$	2.320,00
1	REFRIGERADOR CONSUL 120	R\$	280,00
1	ESTANTE DE MADEIRA 02 PORTAS	R\$	350,00
1	ARMARIO DE MADEIRA 03 PORTAS	R\$	260,00
1	ESTANTE DE AÇO C/03 PRATELEIRAS	R\$	460,00
17	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO	R\$	2.380,00
7	ARMARIOS DE AÇO 02 PORTAS	R\$	3.570,00
1	MESA REDONDA PARA REUNIÃO	R\$	400,00
2	BEBEDOURO REFRIAGUA	R\$	3.300,00
1	MESA PARA ESCRITORIO S/GAVETA	R\$	180,00
7	GAIOLAS PARA ARMAZENAMENTO	R\$	2.800,00
4	MESAS PARA REFEIÇÃO C/04 LUGARES	R\$	1.480,00
19	GAIOLAS DESMONTADAS PARA ARMAZENAMENTO	R\$	7.600,00
1	ARMARIO TIPO VESTIARIO C/16 GAVETAS	R\$	550,00
1	MICRO ONDAS ELETROLUX	R\$	280,00
2	ARMARIOS PEQUENOS C/03 GAVETAS	R\$	259,00
1	MESA DE ESCRITORIO GRANDE CINZA	R\$	180,00
1	MESA DE ESCRITORIO PEQUENA CINZA	R\$	110,00
1	CADEIRA DIRETOR C/BRAÇO VERMELHA	R\$	250,00
2	CADEIRA VISITA VERMELHA C/BRAÇO	R\$	446,00
1	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS	R\$	510,00
1	MESA DE REUNIÃO DE MADEIRA	R\$	360,00
5	MESA DE ESCRITORIO MADEIRA C/04 GAVETAS	R\$	1.600,00
10	ARMARIOS DE AÇO NOBRE	R\$	2.384,00
1	VENTILADOR WANKER DOMESTICK	R\$	100,00
12	CADEIRAS S/BRAÇO	R\$	1.080,00
1	SOFA DE 03 LUGARES	R\$	680,00
2	MESA PARA IMPRESSORA	R\$	200,00
1	DVD PARA CAMARAS DE VIDEO EXTERNAS	R\$	430,00
	TOTAL		62.702,50

Espécie dos Bens: Marcas e Patentes

Qttd.	Descrição do Bem	Valor (R\$)
1	MARCA DELZAN	6.400,00
	TOTAL	6.400,00

TOTAL GERAL DOS BENS TRANSPORTADORA DELZAN EIRELI

R\$ 922.851,50

O critério de avaliação dos bens acima descritos foi de comparação aproximada com o valor que o mercado de equipamento usados atualmente pratica na compra e venda de bens semelhantes.

Sendo o que tinha a discriminar e avaliar, subscrevo este laudo, sob pena de responsabilidade profissional, nos termos da Lei.

Rio Claro, 05 de outubro de 2016.



CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA

CRC: SP-260.871/O-7

ANEXO II

Demonstração do Resultado do Exercício Projetado

Demonstração de Resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Receita Bruta	12.008.626,06	12.368.864,84	12.739.951,38	13.122.146,93	13.515.814,42	13.921.288,86	14.339.927,62	14.769.086,35	15.688.633,26	16.138.889,26	16.622.746,93	17.121.429,34	17.635.072,22	18.164.124,38
Deduções	1.320.948,87	1.360.577,33	1.401.394,65	1.443.436,49	1.486.739,59	1.531.341,77	1.577.262,03	1.624.600,49	1.673.338,50	1.723.538,66	1.775.244,82	1.828.502,16	1.883.357,23	1.939.857,94
Receita Líquida	10.687.677,19	11.008.287,51	11.338.556,73	11.678.710,43	12.029.074,84	12.389.947,08	12.761.645,49	13.144.485,86	13.944.994,60	14.363.344,43	14.794.244,77	15.238.072,11	15.695.214,27	16.166.070,70
Custos dos produtos vendidos	7.776.503,40	8.037.395,62	8.303.671,56	8.577.558,47	8.853.856,01	9.130.355,27	9.407.724,25	9.681.714,86	10.015.092,59	10.346.666,13	10.674.664,52	11.003.383,93	11.332.175,49	11.661.064,74
Lucro/Prejuízo Bruto	2.909.173,80	2.970.891,88	3.034.885,17	3.101.151,96	3.175.218,82	3.259.591,81	3.353.921,24	3.462.771,00	3.929.902,01	3.986.678,92	4.117.580,25	4.234.688,18	4.362.938,78	4.505.006,96
Despesas	1.801.293,91	1.855.332,73	1.910.992,71	1.968.322,49	2.027.372,16	2.088.193,33	2.150.839,13	2.215.364,30	2.281.825,23	2.350.279,99	2.420.788,39	2.493.412,04	2.568.214,40	2.645.218,66
EBITDA	1.107.879,89	1.115.559,15	1.123.892,46	1.132.829,46	1.147.846,66	1.171.398,48	1.203.082,11	1.247.406,70	1.648.076,80	1.636.400,53	1.696.791,86	1.741.276,14	1.794.724,38	1.859.788,30
Depreciação	587.491,71	588.979,34	590.994,65	593.385,73	596.235,01	599.563,41	603.389,48	607.724,41	612.635,31	618.120,41	624.283,19	631.014,19	638.328,81	646.237,71
EBIT	540.388,17	526.579,81	532.897,81	539.443,73	551.611,65	571.835,07	599.692,63	639.682,29	1.035.441,49	1.018.280,12	1.072.508,67	1.110.261,95	1.156.395,57	1.213.550,59
Despesas Financeiras	180.129,39	185.532,27	191.099,27	196.882,25	202.737,22	208.619,33	214.653,91	220.858,43	227.232,00	233.784,84	240.514,20	247.426,84	254.528,08	261.821,87
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	9.098,97	9.428,85	9.771,72	10.124,87	10.498,81	10.893,27	11.319,47	11.768,64	12.238,04	12.738,06	13.259,42	13.802,20	14.367,81	14.956,85
Provisão para CSLL	3.890,79	4.007,52	4.127,74	4.251,58	4.379,12	4.510,50	4.645,81	4.785,19	4.928,74	5.076,60	5.228,90	5.387,34	5.547,76	5.713,76
Provisão para IRPJ	4.323,11	4.452,80	4.586,38	4.723,97	4.865,69	5.011,66	5.162,01	5.316,87	5.476,38	5.639,89	5.804,19	5.971,71	6.142,05	6.315,09
Provisão para IRR	882,07	968,53	1.057,59	1.149,32	1.243,80	1.341,11	1.441,34	1.544,58	1.650,92	1.760,45	1.873,26	1.989,46	2.109,14	2.232,42
Lucro/Prejuízo Líquido	351.162,81	381.637,70	372.426,83	389.539,63	394.956,82	406.776,39	418.918,66	431.426,22	444.208,00	457.578,27	471.245,62	485.322,99	499.822,65	514.757,36
(-) Classe III	192.371,61	192.371,61	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94	230.845,94
(-) Classe IV	1.400,70	1.400,70	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83	1.680,83
(-) Investimentos	70.232,56	72.327,54	74.485,37	76.707,93	78.997,16	81.355,08	83.783,73	86.285,24	88.861,60	91.515,65	94.249,12	97.064,60	99.964,54	102.961,47
(=) Saldo Inicial de Caixa líquido	87.157,94	95.537,85	66.414,70	74.304,93	83.461,89	92.893,55	102.609,16	112.514,20	122.320,43	132.035,05	141.649,73	151.173,62	160.704,92	170.349,09
Reversão/Recomposição da depreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo Final de Caixa Acumulado	87.157,94	95.537,85	66.414,70	74.304,93	83.461,89	92.893,55	102.609,16	112.514,20	122.320,43	132.035,05	141.649,73	151.173,62	160.704,92	170.349,09
Percentual de Lucro Líquido	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
Margem de Caixa Líquida	8,15,79	9,55,79	6,64,47	7,43,49	8,34,61	9,28,93	10,26,09	11,25,14	12,23,20	13,20,35	14,16,49	15,11,73	16,07,04	17,03,49
Valores em Reais (R\$)														

ANEXO III*Plano de Pagamento*

ANO	Valor da Parcela (R\$)	
Ano 1	R\$	193.772,31
Ano 2	R\$	193.772,31
Ano 3	R\$	232.526,77
Ano 4	R\$	232.526,77
Ano 5	R\$	232.526,77
Ano 6	R\$	232.526,77
Ano 7	R\$	232.526,77
Ano 8	R\$	232.526,77
Ano 9	R\$	232.526,77
Ano 10	R\$	232.526,77
Ano 11	R\$	232.526,77
Ano 12	R\$	232.526,77
Ano 13	R\$	258.362,97
Ano 14	R\$	258.362,97
Ano 15	R\$	258.362,97